L E I Nº 409/93

Dispões sobre o Regime jurídico único dos servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natércia-MG.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores da Aministração Direta de Natércia é o da consolidação das' Leis do Trabalho.

§ 1º - Os servidores da administração direta do município passarão a vincular-se ao regime de que trata este artigo, independentemente do vínculo em que tiverem sido admitidos.

§ 2º - Ficam transformados em empregos todos os cargos ocupados por servidores Públicos da entidade mencionada.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargos em Comissão, exceto os Secretários Municipais, passam a ocupar funções de confiança, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A partir da publicação desta ' Lei, as funções de confiança de que trata este artigo, serão exercida preferencialmente por servidores pertencentes aos ' quadros da entidade.

Art. 3º - Os servidores estatutários ficam automaticamente transformados em contratos pelo regime trabalhista, sendo-lhes garantidos os direitos previstos na legislação ''

Continuação da Lei Nº 409/93

própria já adquiridos.

Art. 4º - Os servidores trabalhistas que não possuem estabilidade e os que não tenham sido admitidos por ' concurso poderão ser dispensados imediata ou gradativamente, de acordo com o interesse do Município.

§ 1º - Quando o Município realizar concurso para admissão de pessoal, os servidores mencionados neste artigo deverão dele participar obrigatoriamente.

§ 2º - Caso os servidores acima mencionados sejam aprovados no concurso,não poderão ser dispensados. Se não forem aprovados, aplicar-se-à a faculdade prevista no Caput ' deste artigo.

Art. 5º - O órgão de Pessoal da entidade de que trata o artigo 1º desta Lei providenciará o imediato cumprimento das normas previstas na legislação trabalhista com relação à regularização da situação dos servidores no regime' ora instituido.

Art. 6º - Lei Municipal estabelecerá critérios ' para compatibilização do quadro de pessoal da entidade mencionada ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Os secretários Municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e por ele exonerados quando conveniente, não se vinculando a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidas na legislação trabalhista e na legislação Estatutária do Município.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decretos para regulamentar as disposições desta ' Lei.

Continuação da Lei Nº 409/93

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, em 12 de março de 1993.

José Airton dos Reis
Prefeito Municipal